



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2023

PROCESSO SEI N. 0002913-11.2022.4.90.8000

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 271-CJF, de 24 de abril de 2023**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação **de empresa especializada para operacionalização de serviços gráficos, com a disponibilização de postos de trabalho**, com execução realizada mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de forma presencial, nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA VISTORIA](#)

[XVII – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

ANEXOS:

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

- ✓ [ANEXO I – EFETIVO DE PESSOAL NECESSÁRIO, ESPECIFICADAS AS FUNÇÕES E QUANTIDADES](#)
- ✓ [ANEXO II – DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO](#)
- ✓ [ANEXO III- TIPOS DE UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS](#)
- ✓ [ANEXO IV - EQUIPAMENTOS DE EPI A SEREM FORNECIDOS](#)
- ✓

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – PESQUISA ESTIMATIVA DE PREÇOS](#)

[MÓDULO IV – DECLARAÇÕES REFERENTES AO ITEM 6.38](#)

[MÓDULO V – MINUTA DE CONTRATO](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

[MÓDULO VI – INFORME SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)

[MÓDULO VII – TERMO DE CIÊNCIA DE PRAZO DE SEGURO-GARANTIA](#)

[MÓDULO VIII - NOTA TÉCNICA SCI 001/2013-CJF](#)

[MÓDULO XIX - RESOLUÇÃO CNJ 169/2013 E IN CJF 01/2016](#)

[MÓDULO X – DECLARAÇÃO DE VISTORIA](#)

[MÓDULO XI – PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia 19/07/2023, às 10h, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal – sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto contratação para contratação **de empresa especializada para operacionalização de serviços gráficos, com a disponibilização de postos de trabalho**, com execução realizada mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de forma presencial, nas dependências do Conselho da Justiça Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Módulo I deste Edital.

2.1.1 O regime de empreitada será por preço unitário, de acordo com os serviços efetivamente realizados, com base nos preços unitários pactuados entre as partes.

2.1.2 Descrição da distribuição de profissionais por área de atuação:

FUNÇÃO	CBO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H)
Impressor Off Set até Meia Folha	7662-15	02	44 horas
Cortador Gráfico	7663-20	01	44 horas
Bloquista/Operador de Acabamento	7663-15	03	44 horas
Editor Eletrônico/Diagramador	7661-20	03	44 horas
TOTAL		09	-

DISTRIBUÍDO DA SEGUINTE FORMA				
FUNÇÃO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	A DISPOSIÇÃO DA SEGRAF	A DISPOSIÇÃO DA SGP	A DISPOSIÇÃO DO CEJ
Impressor Off Set até Meia Folha	02	02	-	-
Cortador Gráfico	01	01	-	-
Bloquista/Operador de Acabamento	03	03	-	-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Editor Eletrônico/Diagramador	03	-	02	01
TOTAL	09	06	02	01

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no WWW.GOV.BR/COMPRAS e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico seilita@cjf.jus.br.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal, www.cjf.jus.br, por meio do link *Transparência pública>Licitações>Editais>2023*, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, cujas respostas **vincularão tanto os participantes quanto a administração.**

3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, observando o disposto no manual técnico operacional divulgado pela SEGES/ME.

4.1.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, nos termos do inc. I do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

4.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, nos termos do art. 13, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

4.3.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 13, III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

5.1.4 Manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.1.6.1 A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública **cujos valores somados extrapolem a receita bruta** máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.7 A falsidade nas declarações de que tratam os itens **5.1.4** e **5.1.6.1**, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.1.1 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

5.2.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.4 Os impedimentos de que tratam os itens **5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3** também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

5.2.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.8.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste prego eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5.2.9 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

5.2.10 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.11 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.12 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.13 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.13.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.13.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.13.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.5.13.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.15.1** e **5.2.15.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência.

6.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

6.4 - A licitante deverá, na elaboração de sua proposta, obedecer ao descrito no Módulo I – Termo de Referência, preenchida na forma do Módulo II – Formulário de Preços, em arquivo único, devendo observar:

6.4.1- O contido na nota técnica CJF/SCI n. 01/2013, ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida Nota Técnica é do ano de 2013, e deverá constar a indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas.

6.4.2 - Qualquer valor diferente do estudo realizado na Nota Técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

6.4.3 - A nota técnica e a planilha estimativa de custos e formação de preços são modelos referenciais orientadores, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, devidamente justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumo no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4.4 - No que concerne à taxa administrativa (custos indiretos), a mesma deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item 3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013.

6.5 - A Formulário de Preços deverá ser preenchido indicando os preços unitários mensais do profissional alocado e o preço global proposto pela licitante, de modo a comprovar a exequibilidade de sua proposta;

6.6 – Os custos referentes ao vale transporte e aos uniformes deverão ser preenchidos acompanhados de memória de cálculo;

6.6.1 - Entende-se por memória de cálculo a discriminação do quantitativo x o valor unitário = custo total do valor previsto para o insumo, conforme modelo;

6.7 – Para os custos mensais do auxílio alimentação e do vale transporte, que serão pagos a cada um dos profissionais alocados para prestação dos serviços, serão considerados, no mínimo, 22 (vinte e dois) dias de trabalho para o Posto em razão da escala 5 X 2.

6.7.1 - Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo o mesmo estar regularizado perante os órgãos competentes;

6.8 - A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar declaração da licitante de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, bem como na IN CJF nº 01/2016, nos termos estabelecidos na minuta do contrato.

6.9 - Caso sejam apresentadas propostas de preços consideradas inexequíveis, levando-se em conta os quantitativos dos serviços, a qualificação exigida, bem como os salários praticados no mercado de trabalho local, o CJF poderá realizar diligências junto à licitante, consultando a planilha de formação de preços, para verificar a capacidade de cumprir com a proposta de prestação de serviços apresentada.

6.10 - No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes do formulário de preços, **NÃO SERÃO ACEITAS JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS**, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este CJF deve ser autossuficiente.

6.11 - Não serão aceitos percentuais **ZERADOS OU IRRISÓRIOS** nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer **VALOR INFERIOR A 1%** nas respectivas rubricas.

6.12 - Somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.13 - Não poderá constar do cálculo do FGTS o percentual de 10% (dez por cento) referente à contribuição social devida pelos empregadores, em caso de despedida do empregado sem justa causa, considerando que o encargo foi extinto pelo art. 12 da Lei n. 13.932/2019.

6.14 – NÃO poderá constar da planilha de formação do custo percentual de reserva técnica, sendo *somente admitida se houver justificativa prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item*, de acordo com orientação do Acórdão 205/2018 TCU – Plenário.

6.15 - No que concerne ao lucro, as empresas deverão emitir declaração da opção de LUCRO REAL, PRESUMIDO ou SIMPLES.

6.16 - Os percentuais dos impostos consignados em sua proposta deverão ser comprovados com a apresentação do recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, conforme tabela:

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Simples Nacional (<u>alíquota máxima</u>)	5% sobre o faturamento	0,57% sobre o faturamento	2,63% sobre o faturamento
Lucro Presumido	5% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Lucro Real	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,6% sobre o faturamento

6.17 - Das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional:

6.17.1 - Considerando tratar-se de prestação de serviços mediante mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. **K**

6.17.2 - Após a assinatura do contrato, nos termos do item anterior, a licitante, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e de recebimento do comunicado às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal sobre assinatura do contrato, observando o disposto no inciso II do § 1º, do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.17.3 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar.

6.17.4 - A empresa que participar da licitação e não se enquadrar nas atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, deverá apresentar planilha de custos **sem a tributação especial do SIMPLES**, ou seja, como se SIMPLES não fosse.

6.18 - Caso a licitante seja beneficiária do regime substitutivo da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, bem como comprovante de recolhimento da DARF do mês de fevereiro do ano corrente, que comprove a opção do pagamento via CPRB. Não obstante, deverá incluir, dentre o módulo de tributação, percentual relativo à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Sobre a Receita Bruta – a **CPRB**.

6.19 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.20 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.21 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter **DUAS CASAS DECIMAIS**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.22 Quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo.

6.23 – Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013 e na Instrução Normativa CJF n. 001/2016, será realizado o contingenciamento dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, que serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, respeitado o enquadramento da licitante, conforme percentuais considerados abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a ser aplicado sobre a folha de pagamento. (Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016 expedida pelo CJF)				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00% (**)			
	EMPRESAS		SIMPLES	
MÓDULO 2	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SUBMÓDULO 2.1 – DA IN 05/2017				
MPOG:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
RAT ajustado:				
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Módulo 2	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar				
Total a contingenciar				
(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.				
(**) Caso o contrato/termo de cooperação firmado entre a empresa e o banco tenha desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor será retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ 169/2013 com as alterações introduzidas pelas Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019.				
PERCENTUAL DE CONTINGENCIAMENTO DE 13º, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL				

6.24 - As empresas devem cotar o percentual relativo a Risco Ambiental do Trabalho – RAT, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave, cabendo à licitante comprovar o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE informado na proposta. O pregoeiro poderá confirmar o percentual cotado por meio de diligência às instituições públicas responsáveis, considerando a atividade econômica principal.

6.25 - Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até cinquenta por cento ou majoradas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado, podendo o pregoeiro realizar diligência junto às instituições públicas responsáveis para confirmar tal informação.

6.26 - O valor do aviso prévio trabalhado, referente ao término de vigência do contrato, corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94 ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

6.26.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 passará para o percentil de 0,194%, nos termos do Acórdão n. 1186/2017 TCU-Plenário, e a rubrica referentes à multa do aviso prévio trabalhado, já paga ou amortizada no primeiro ano da contratação, deverá ser eliminada como condição para a renovação.

6.27 - No total da carga tributária constante nos preços ofertados a licitante não poderão ser



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

incluídas as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, haja vista o disposto no Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário.

6.28 - Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela empresa, apesar da vedação do item anterior, o CJF efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e a CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa n. 480/2004 e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação vigente.

6.29 – Independentemente de comprovação, o CJF, nos termos da Lei n. 8.212/1991, art. 31, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária ou outra alíquota a que esteja submetida a licitante.

6.30 - As demais despesas não consignadas na planilha de formulário de preços, Módulo II deste edital, previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser abertas, pela licitante, na referida planilha.

6.31 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.32 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

6.33 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.34 - É vedada a inclusão do benefício de participação nos lucros e resultados como custo dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregador, em consonância com o art. 6º da IN 5017-MPOG e recomendação proferida pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 3336/2012 TCU - Plenário.

6.35 - Os postos de trabalho e o quantitativo deverão ser indicados no Formulário de Preços, conforme abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H)
Impressor Off Set até Meia Folha	02	44 horas
Cortador Gráfico	01	44 horas
Bloquista/Operador de Acabamento	03	44 horas
Editor Eletrônico/Diagramador	03	44 horas
TOTAL	09	-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.36 Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §5º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

6.37 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

6.38 Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar, ainda:

6.38.1 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em atenção ao disposto no Art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

6.38.2 Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.38.3 Declaração de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, bem como na IN CJF nº 01/2016, nos termos estabelecidos na minuta do contrato.

6.38.3 Os modelos das declarações a que se referem os itens 6.38.1 a 6.38.3 estão contidas no MÓDULO IV - Declarações referentes ao item 6.38.

6.38.4 A ausência das declarações constantes dos itens 6.38.1 a 6.38.3 podem ser sanadas durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do §2º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2.1.1 Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2.1.2 O pregoeiro poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2.1.3 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO**, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, a qual será composta por uma etapa aberta e uma etapa fechada.

8.7 Nesse modo de disputa, a **etapa aberta** de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.8 Encerrado o prazo disposto no item **8.7**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.

8.9.1 O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores, **para ofertar um lance**



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.2 No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10 Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas no **8.9.1**, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, nos termos do inc. I do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 Do desempate:

8.12.1 Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.12.1**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, bem como das condições indicadas nos itens **5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7** deste edital;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.13 Não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, o estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, situação em que o pregoeiro abrirá nova disputa ou indicará prazo para envio de documentação comprobatória.

8.14 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.15 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação ou não, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.3.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

9.4 A apresentação das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no mesmo prazo do item **9.3**.

9.5 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.5.1 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

9.8 Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro abrirá prazo para a intenção de recurso, nos termos da cláusula **XII – DOS RECURSOS**, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.4 A documentação de habilitação deverá conter:

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnico-operacional

l) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência, ou seja, em funções ligadas a atividade da Indústria Gráfica, conforme consta na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRABALHO da Convenção Coletiva de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal (Id. 0440185). Disponível em <http://www.sindicatodaindustria.com.br/sindigrafdf/convencoes/>

l.1) deverá constar no Atestado de Capacidade Técnica que a empresa prestou serviços com disponibilização de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho, ou seja, 04 (quatro) funções similares, conforme previsto no **item 1, subitem 1.2.3**, seguindo o que prenuncia o § 2º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

l.2) Não será admitido somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo de postos de trabalho exigido neste termo de referência.

l.4) Por fim, registra-se que o(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

m) deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) especificação completa dos serviços prestados; (c) data de início e término do contrato; (d) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (e) local e data de emissão do atestado ou da certidão; (f) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

m.1) a qualquer tempo, o CJF poderá fazer diligência a fim de esclarecer dúvidas relacionadas à documentação apresentada pela licitante.

Qualificação econômico-financeira

n) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

n.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.15, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

o) balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

o.1) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

o.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

o.3) a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral L} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

d) CCL – capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação
Capital circulante líquido = Ativo circulante – passivo circulante

o.4) a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1.

p) para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal, uma planilha *Informe sobre a qualificação econômico-financeira* – Módulo VI (INFORME SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA) para cada exercício financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

p.1) para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

p.2) as empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

p.3) as empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

p.4) a licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

p.5) nos termos do Acórdão TCU n. 119/2016 – Plenário, do Acórdão TCU n. 2.293/2018 – Plenário e da Instrução Normativa RFB n. 2.082/2022, consideram-se os seguintes marcos temporais para apresentação do Balanço Patrimonial dos exercícios sociais anteriores:

p.5.1) no caso de apresentação de escrituração digital cuja legislação autorize a comprovação de forma alternativa à autenticação da Junta Comercial nos livros não digitais: a partir de 1º de julho, podendo a empresa, neste caso, apresentar dos anos de 2022 e 2021;

p.5.2) Para demais entidades: a partir de 1º de setembro, sendo exigível, para a presente licitação, do ano de 2022 e 2021.

10.5 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.6 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

10.7 A documentação elencada no item **10.6** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

10.8 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” do item **10.4**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.9 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.10 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1.1 O prazo de que trata o subitem **10.10.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.10.1** e **10.10.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.11 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.13.2 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.14 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.15 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.16 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **10.13**.

10.18 Declarada habilitada ou no caso de inabilitações, o pregoeiro abrirá prazo para a intenção de recurso, nos termos da cláusula **XII – DOS RECURSOS**, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Módulo II deste Edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na **cláusula IX** deste edital;

b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na **cláusula X** desse edital.

12.2 Qualquer licitante poderá manifestar **motivadamente**, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas *a* e *b* do item **12.1**.

12.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

12.3 As razões de recurso deverão ser apresentadas **em momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, **desde logo**, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

à defesa dos seus interesses.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.6 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, no Plano Orçamentário Julgamento de Causas – JC, PTRES 168312, sob a natureza de despesa detalhada 3.3.90.37.01 – apoio administrativo, técnico e operacional.

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 5.849.065,80** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para 60 meses, conforme pesquisa de mercado elaborada pela SECOMP (id. 0475719) do Processo Administrativo n. 0002913-11.2022.4.90.8000.

13.3 Segundo o planejamento da contratação, para balizar a estimativa de preços foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 DF000518/2022.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato no endereço de e-mail a ser disponibilizado no início da execução dos serviços, até que a CONTRATADA tenha o acesso (externo) ao sistema de gestão documento em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que o ocorrerá oportunamente.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.1.1) multa compensatória:

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na **Cláusula X**;
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver.

15.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo **que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.1.4 As multas previstas no item **15.1.1** poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens **15.1.2 e 15.1.3** deste capítulo.

15.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa, se houver;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

15.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA VISTORIA

16.1 Poderá ser realizada vistoria por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

16.2 Alternativamente, a licitante poderá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço por meio de apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme preconiza os §2º e 3º do artigo 63 da Lei 14.133/2021 (MÓDULO IX - Declaração de Vistoria).

16.3 A vistoria será realizada nas dependências da Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília – DF e, no Edifício sede do Conselho da Justiça Federal, sito SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF.

16.4 Agendar a vistoria por meio dos telefones (61) 3462-7302, 3462-7301 ou 3462-7306.

16.5 Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato, para a não realização da contratação pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

XVII – DA CONTRATAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

17.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, o qual deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.

17.2 Após o cadastro, o CJF poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos da Lei 14.063/2020, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.4 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.5.1 A regra do item **17.5** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item **17.4**.

17.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

17.7 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

17.8 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

17.9 As regras de repactuação e reajuste estão previstas na minuta de contrato constante do MÓDULO V – MINUTA DE CONTRATO

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.2 Em atenção à cláusula DÉCIMA SÉTIMA da minuta contratual, Módulo IV do Edital, caso a empresa opte por apresentar a garantia na modalidade de seguro-garantia, deverá entregar a apólice em até um mês da homologação.

18.2.1 Se a empresa optar pela modalidade de seguro-garantia prevista no item **17.2**, deverá preencher a Declaração contida no **MÓDULO VII – TERMO DE CIÊNCIA DE PRAZO DE SEGURO-GARANTIA**.

18.2.2 A ausência da declaração constante do subitem **17.2.1** pode ser sanada durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

19.2 Assegura-se a este Conselho o direito de:

19.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

19.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

19.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.2.4 Adiar a data da sessão pública.

19.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

19.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **19.9**.

19.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJP, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.pnpp.gov.br; www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília - DF, de _____ de 20__.
XXXX



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0473093/CJF

Centro de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Responsável	SAD/SUMAG/SEGRAF
Gestor Responsável	Designado pela Administração (unidade: SEGRAF)
Natureza Continuada (S/N)	Sim
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Contratação	Contrato
Vigência do Contrato	60 meses, com possibilidade de prorrogação até 120 meses

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 - Contratação de empresa especializada para a cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, **com a disponibilização de postos de trabalho**, conforme o presente Termo de Referência e seus anexos, compreendendo:

- Serviço de Impressor Off Set, até Meia Folha;
- Serviço de Cortador Gráfico, em guilhotina automática e programável;
- Serviço de Bloquista/Operador de Acabamento; e
- Serviço de Editor Eletrônico/Diagramador.

1.1.2 - Classificação Brasileira de Ocupações para os cargos definidos no Termo de Referência.

Impressor Off Set até Meia Folha	7662-15
Cortador Gráfico	7663-20
Bloquista / Operador de Acabamento	7663-15
Editor Eletrônico / Diagramador	7661-20

1.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2.1 - As quantidades de postos de serviços para a locação de mão de obra especializada para operacionalização de serviços gráficos, previstos para a contratação, foram definidas levando-se em consideração o planejamento orçamentário do Conselho da Justiça Federal para o exercício de 2022/2023 e, da previsão de demandas futuras dos pedidos de impressos, prevendo, assim, o atendimento dos pedidos por impressos diversos formulados pelas unidades internas do Conselho da Justiça Federal e, STJ, STF, CNJ, TST e TSE, por força dos Termos de Execução Descentralizada.

1.2.2 - As contratações oriundas do **Contrato n. 018/2018**, além de atender a SEGRAF, atende também a demanda do **Centro de Estudos Judiciário**, que já utiliza um posto de trabalho de Editor Eletrônico/Diagramador e da **Secretaria de Gestão de Pessoas** que também já utiliza um posto de trabalho de Editor Eletrônico/Diagramador e, solicitou a **disponibilização de mais um posto de Editor** (Id. [0395374](#)), assim, com a nova contratação, passará a ter dois postos a disposição para a tender as demandas da SGP/SUBEP.

1.2.3 - Os serviços de operacionalização de serviços gráficos e arte finalista, serão realizados por uma equipe composta por profissionais qualificados e de acordo com o quantitativo de postos de trabalho listados no quadro a seguir, compreendendo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H)
Impressor Off Set até Meia Folha	02	44 horas
Cortador Gráfico	01	44 horas
Bloquista/Operador de Acabamento	03	44 horas
Editor Eletrônico/Diagramador	03	44 horas
TOTAL	09	-

DISTRIBUIDO DA SEGUINTE FORMA

FUNÇÃO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	A DISPOSIÇÃO DA SEGRAF	A DISPOSIÇÃO DA SGP	A DISPOSIÇÃO DO CEJ
Impressor Off Set até Meia Folha	02	02	-	-
Cortador Gráfico	01	01	-	-
Bloquista/Operador de Acabamento	03	03	-	-
Editor Eletrônico/Diagramador	03	-	02	01
TOTAL	09	06	02	01



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2.4 - Cada um dos profissionais da equipe cumprirá a jornada informada no item 1.2.3, quadro descritivo. Os horários de trabalho, respeitada a legislação vigente, serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 07:00 às 21:00 horas, devendo o efetivo de profissionais alocados, serem distribuídos conforme as categorias, unidades e de acordo com os horários fixados pelo Contratante, devendo todos os colaboradores se fazerem presentes, simultaneamente, em todos os dias úteis, nas dependências do CJF, durante as 44 horas/semanais.

1.2.5 - Para a aferição da jornada de trabalho, a Contratada deverá providenciar **livro/folha de ponto, ponto eletrônico, ou outro meio idôneo**, para controle individual de frequência no edifício sede do CJF, no endereço, Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9, e na SEGRAF/CJF, localizado no SAAN Quadra 01, lotes 10/70, ambos em Brasília-DF.

1.2.6 - No caso específico de faltas, a substituição do funcionário ausente do serviço, por outro com a mesma capacidade técnica/operacional, deverá se dar no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir do horário de início do expediente, de modo a manter a operacionalização dos serviços gráficos dentro do cronograma de trabalho disponibilizado pelo Contratante. Caso o funcionário da CONTRATADA não seja substituído no prazo estipulado, a Fiscalização irá efetuar glosa em fatura posterior emitida pela CONTRATADA, correspondente aos dias não trabalhados pelo faltoso.

1.2.7 - A contratada deverá substituir os empregados nos casos de ausência legal, férias ou treinamento, a partir do horário de início do expediente, de modo a manter a operacionalização dos serviços gráficos dentro do cronograma de trabalho disponibilizado pelo Contratante.

1.2.8 - Caso a administração não veja a necessidade de encaminhamento de um profissional por parte da empresa contratada para efetuar a substituição de férias, deverá ser emitido comunicado do próprio gestor à firma, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao início das férias a serem gozadas pelo profissional titular, noticiando que não será feita a substituição.

1.2.9 - No caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional na Planilha Formadora de Custos, nas respectivas rubricas referentes à reposição do profissional ausente.

1.2.10 - O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada.

1.2.11 - A ausência do funcionário em seu posto de trabalho por mais de 02 (duas) horas, sem a substituição prevista no item anterior, sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Referência.

1.3 - PRAZO DO CONTRATO

1.3.1 - O Contrato oriundo do presente Termo de Referência terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

prorrogado por período igual até o limite de 120 (cento e vinte) meses em conformidade com o Capítulo V, Art. 106, incisos I, II e III e art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

1.3.2 - Considerando que os serviços gráficos são prestados de forma contínua, com mão de obra exclusiva (Serviço de Impressor Off Set, até Meia Folha, Serviço de Cortador Gráfico, em guilhotina automática e programável, Serviço de Bloquista/Operador de Acabamento e Serviço de Editor Eletrônico/Diagramador), de acordo com a IN 12/2022, define como serviços prestados de forma contínua ou de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme inciso XVII, o que indica que a contratação poderá ser com prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, de forma que proporcionará a Administração economia com as prorrogações contratuais, uma vez que os reajustes sempre ocorrerão tomando como base as Convenções Coletivas ou reajustes nos custos de transporte ou outros.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - O Contrato atual, N. **018/2018** (Id. [0010919](#)), firmado entre o Conselho da Justiça Federal e a empresa GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, CNPJ n. 00.433.623/0001-58, cujo objeto consiste na cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, **com a disponibilização de postos de trabalho**, terá sua vigência encerrada em 31 de julho de 2023, não havendo mais possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 inciso II da Lei n. 8.666/93, face ao decurso do prazo de sessenta meses do Contrato.

2.1.2 - Dessa forma, apresento o Termo de Referência, cujo objeto consiste na cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, **com a disponibilização de postos de trabalho**, propondo a instauração de procedimento licitatório, visando uma nova contratação, tendo em vista que os serviços são de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade.

2.1.3 - Os serviços de impressão e acabamento executados pelos terceirizados/colaboradores, por meio de empresa terceirizada, visam atender aos pedidos de impressos formulados pelas Unidades integrantes do Conselho da Justiça Federal, solicitações do Superior Tribunal de Justiça, por força do *Termo de Execução Descentralizada* n. 006/2018 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; do Supremo Tribunal Federal, por força do *Termo de Execução Descentralizada* n. 002/2021 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STF; do Conselho Nacional de Justiça, por força do *Termo de Execução Descentralizada* n. 003/2021 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do CNJ; do Tribunal Superior do Trabalho, mediante *Termo de Execução Descentralizada* n. 002/2019 – CJF, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST, do Tribunal Superior Eleitoral, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 004/2021 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do TSE; e de outras Instituições Públicas, quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

2.1.4 - Cabe registrar, que os valores nominais propostos nos termos do Anexo III (Id. [0429109](#)), ao presente Termo de Referência, encontram-se atrelados à disponibilidade orçamentária do Conselho da Justiça Federal, assim como, em consonância com os salários então praticados no Contrato N. 018/2018-CJF, atualizados pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, Instrumento esse, que sempre foi adotado no âmbito do Conselho da Justiça Federal, destacando que o valor do salário normativo não é a prática do mercado privado, uma vez que não é possível contratar profissionais com a capacitação exigida. nesta contratação, com o valor do salário normativo estipulado em convenção.

2.1.5 - Outrossim, buscando demonstrar que a remuneração proposta está compatível com o mercado, procedeu-se consulta a outros órgãos públicos, restando demonstrado que os valores praticados por esses, **são similares** aos constantes deste Termo de Referência, conforme pesquisa estimativa de preços - Módulo III do Edital.

2.1.6 - Destacamos que o salário do Bloquista/Operador de Acabamento houve um acréscimo, tendo em vista que o valor que esta sendo praticado no Contrato 018/2018 - CJF, esta abaixo da média do mercado, desta forma, buscando sanar a diferença entre o mercado e o praticado, com vistas a manter o mesmo nível de profissional que vem sendo contratado nesta área, foi ajustado para um valor **abaixo da média** encontrada, onde pode-se observar no Termo de Referência (Id. [0439390](#)), **no item 2.1.5**, conforme demonstrado na planilha comparativo dos salários praticados em contratos firmados com instituições públicas.

2.1.6 - Com a remuneração indicada para cada posto de trabalho, a Administração busca manter a **qualidade dos serviços ora prestados**, tendo em vista que os trabalhadores em comento, operam os equipamentos gráficos do Conselho da Justiça federal, necessitando de conhecimentos técnicos específicos, a fim de minimizar riscos de danos ao Contratante.

2.1.7 - O processo licitatório poderá ser aberto para ampla concorrência, de forma a proporcionar a participação de empresas com especialização em serviços gráficos, bem como as empresas que possuem experiência em terceirização de mão de obra especializada, conforme previsto no item 4.2.7 e 4.2.8, deste Termo de Referência, levando-se em consideração a prática do mercado, exemplifica-se com o Contrato do TJDF, Câmara dos Deputados, Senado Federal e CJF/ASCOM.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 - A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023, no Processo SEI n. 0000698-13.2022.4.90.8000, item 36 (id. [0396515](#)).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - DOS REQUISITOS/CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 - O Contrato n. 018/2018 – firmado entre o Conselho da Justiça Federal e a GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, CNPJ n. 00.433.623/0001-58, cujo objeto consiste na cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, **com a disponibilização de postos de trabalho**, terá seu prazo de **vigência expirado no dia 31 de julho de 2023**. Desta forma, considerando que não haverá mais possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 inciso II da Lei n. 8.666/93, face ao decurso do prazo de 60 (sessenta) meses do Contrato, o serviço necessita de uma nova contratação.

3.1.2 - A empresa especializada para a cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos deverá dentre outras atividades administrativas, apresentar os profissionais capacitados para:

a - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos.

b - Executar serviços de impressão em máquinas off set até meia folha, analisando previamente as especificações do serviço a ser executado;

c - Operar guilhotina automática hidráulica e programável, executar cortes padrões e especiais manualmente ou utilizando o sistema programável, conhecer as medidas dos formatos e posições corretas para executar o corte do papel com economia e eficácia;

d - Executar serviços de blocagem, acabamento gráfico, capeação e plastificação, em livros e revistas com eficácia, utilizando os meios e equipamentos existentes na Seção de Serviços Gráficos, para alcear, colar, serrilhar, picotar, dobrar, grampear e perfurar, capear;

e - executar serviços de criação, desenvolvimento e execução de projeto gráfico, identidade visual, diagramação, editoração, arte-finalização, desenho e ilustração para trabalhos gráficos, bem como: capas e miolos de livros, revistas, relatórios, anuários, catálogos, jornais, folders, cartazes, agendas, banners, calendários, entre outros;

3.1.3 - Desta forma justifica-se a necessidade da contratação, uma vez que trata-se de serviços são de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade.

3.2 – DOS REQUISITOS/CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.2.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos serviços do presente Termo de Referência.

3.2.2 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme o art. 6º, inciso IV, da IN SLTI MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e a [Portaria MTb nº 2175, de 28 de julho de 2022](#), que regulamenta a NR 06 sobre equipamentos de proteção individual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2.3 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.1 - Trata-se de contratação de empresa especializada para a cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos no Conselho da Justiça Federal, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.2 - De plano, como ensina a *novel* Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XVI, entende-se como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.1.3 - Registra-se que as atividades sobreditas são passíveis de execução indireta por expressa previsão legal, conforme o § 1º do art. 3º do Decreto n. 9.507/2018 c/c o art. 48 da Lei n. 14.133/2021.

4.1.4 - De outro modo, no que diz respeito à definição de cada tarefa a ser desempenhada, o Anexo II deste Termo de Referência apresenta o rol exemplificativo das ações que estarão a cargo dos profissionais a serem alocados.

4.1.5 - Em linhas gerais, entretanto, pode-se afirmar que as atividades descritas integram uma parcela substancial das tarefas rotineiramente executadas, tais como serviços de impressão de livros, revistas, agendas, calendários, folders, pastas, crachás, envelopes e outros impressos, corte de papel e acabamento, dentre outras.

4.1.6 - Cumpre ressaltar, por fim, que a solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram elencadas as atividades essenciais para consecução do objeto proposto, além das quantidades, natureza e objetivos almejados para tanto.

4.1.7 - Em relação aos **ciclo de vida do objeto pretendido**, seguindo a sugestão da SETASA (Id. [0474108](#)), para que na contratação pretendida, sejam considerados os seguintes aspectos do ciclo de vida do objeto:

4.1.7.1 - Planejamento da Licitação:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) A fase de planejamento é um estágio crítico na contratação de empresa especializada para a cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos. Esta etapa deve ser cuidadosamente executada, visto que o sucesso das fases subsequentes do ciclo de vida do contrato dependerá na maioria das decisões tomadas durante este período.

b) Na perspectiva da sustentabilidade econômica, é necessário avaliar cuidadosamente as necessidades do Conselho da Justiça Federal em termos de serviços gráficos e alinhar essas necessidades com a disponibilidade financeira. A descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como a qualificação profissional requerida para os postos de trabalho, são passos fundamentais para garantir a viabilidade econômica do contrato.

c) Do ponto de vista social, deve-se considerar a importância da inclusão social no processo de contratação. Isso pode incluir a promoção de políticas de igualdade de oportunidades e a garantia de condições de trabalho dignas e seguras para os profissionais envolvidos.

d) Em termos de sustentabilidade ambiental, é importante que o planejamento do contrato inclua cláusulas que promovam práticas de trabalho ambientalmente amigáveis, como a redução de desperdício de material, a utilização de materiais recicláveis sempre que possível e o incentivo à eficiência energética.

e) Dois indicadores que podem ser utilizados para medir a eficiência e a eficácia desta fase:

- Aderência ao orçamento: Este indicador mede a diferença entre os custos planejados e reais. Um planejamento eficaz deve resultar em custos reais que são próximos ou iguais aos custos planejados.

- Percentual de vagas planejadas para grupos sub-representados: este indicador refere-se à proporção de postos de trabalho que, no planejamento, foram previstos para serem ocupados por grupos historicamente sub-representados, como pessoas com deficiência, mulheres, minorias étnicas etc. A inclusão deste indicador no planejamento demonstra a previsão de promoção de igualdade de oportunidades desde o início do processo, garantindo a diversidade e a inclusão social no ambiente de trabalho. Isso também implica garantir condições de trabalho dignas e seguras para todos os profissionais envolvidos, independentemente de suas características pessoais ou de grupo. A análise desse indicador pode demonstrar a efetividade do comprometimento do Conselho com a inclusão social desde o planejamento da contratação.

4.1.7.2 - Processo de Licitação:

a) Durante esta fase, a licitação é lançada e as propostas são recebidas e avaliadas. Isso inclui a verificação do cumprimento das condições do edital, a avaliação das propostas recebidas e a seleção do licitante vencedor. Do ponto de vista da sustentabilidade econômica, o processo de licitação precisa garantir que o custo do serviço seja competitivo e que a empresa contratada seja financeiramente sólida, capaz de manter a continuidade do serviço durante o período contratual. Do ponto de vista da sustentabilidade social, é importante que o processo de licitação valorize empresas que adotam políticas de inclusão social, diversidade e equidade, proporcionando oportunidades para todos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Nesta etapa, os seguintes indicadores podem servir como guia para o gestor do contrato:

· Número de participantes no processo licitatório: este indicador mensura a quantidade de empresas que participaram do processo de licitação. Quanto maior for o número de participantes, maior é a competitividade do processo, o que pode levar a melhores propostas e condições contratuais.

· Tempo até a adjudicação do contrato: este indicador mede o tempo decorrido desde o início do processo de licitação até a adjudicação do contrato à empresa vencedora. Um processo que leva muito tempo pode indicar possíveis problemas de eficiência na condução da licitação.

4.1.7.3 - Contratação:

a) Uma vez que o vencedor da licitação tenha sido selecionado, o contrato é formalizado. Isto inclui a assinatura do contrato, o estabelecimento de termos e condições detalhados, e a configuração de sistemas para monitoramento e gestão do contrato. Devido ao processo bastante sucinto e bem estruturado da contratação, não há o que se falar em indicadores para avaliar esse processo.

4.1.7.4 - Execução do Contrato:

a) Durante essa fase, é crucial garantir que a empresa contratada esteja cumprindo todos os termos e condições do contrato, e que os serviços estejam sendo fornecidos de maneira eficaz e eficiente. Além disso, é importante monitorar a aderência da empresa contratada às práticas sustentáveis.

b) Nessa perspectiva, a sugestão é a observação dos seguintes indicadores para a gestão do contrato.

· Índice de desempenho dos serviços: este indicador mede o grau em que os serviços fornecidos pela empresa contratada estão atendendo às expectativas e necessidades da organização. Por exemplo, a qualidade dos serviços gráficos, o tempo de resposta para solicitações de serviço etc.

· Índice de conformidade contratual: este indicador mede o grau em que a empresa contratada está cumprindo os termos e condições do contrato. Isso pode incluir, por exemplo, a pontualidade na entrega dos serviços, o cumprimento de padrões de qualidade, a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis etc.

· Índice de satisfação do cliente: este indicador mede o grau de satisfação dos usuários dos serviços gráficos. Isso pode ser medido por meio de pesquisas de satisfação, feedback dos usuários etc.

4.1.7.5 - Gestão e Fiscalização do Contrato:

a) Ao longo da duração do contrato, é necessário gerir e monitorar continuamente o desempenho do fornecedor. Isso pode incluir a verificação periódica do cumprimento das metas de desempenho, a solução de problemas ou disputas que possam surgir, e o ajuste do contrato. Além disso, é importante que o fornecedor cumpra as obrigações contratuais, incluindo o cumprimento das leis trabalhistas e fiscais. Isso é especialmente importante em contratos que envolvem a cessão de mão de obra.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Nessa perspectiva, a sugestão é a observação dos seguintes indicadores para a gestão do contrato:

· Taxa de Atendimento às Demandas: Este indicador mede a proporção de demandas de serviços atendidas em relação ao total solicitado. Um alto índice de atendimento sinaliza a eficiência do prestador de serviço no cumprimento do escopo contratual.

· Percentual de Reclamações Resolvidas: Este indicador mede a proporção de problemas ou reclamações apresentados e foram resolvidos satisfatoriamente. Um percentual alto indicaria a efetividade da empresa contratada em tratar e resolver prontamente questões que possam surgir durante a execução dos serviços.

4.1.7.6 - Encerramento do Contrato:

a) O encerramento do contrato é uma fase crítica que necessita ser realizada de maneira ordenada e meticulosa, assegurando que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos e que quaisquer responsabilidades ou obrigações remanescentes sejam adequadamente gerenciadas.

b) Nessa perspectiva, a sugestão é a observação dos seguintes indicadores para a gestão do contrato:

· Cumprimento dos entregáveis contratuais: este indicador avalia se todos os serviços e entregáveis estipulados no contrato foram realizados de maneira satisfatória. Um alto percentual de entregáveis realizados corretamente indica alto grau de eficácia na execução do contrato.

· Índice de pendências resolvidas: este indicador verifica o percentual de questões ou obrigações pendentes e que foram resolvidas no momento do encerramento do contrato. Um índice alto demonstra uma boa gestão de encerramento de contrato, assegurando que nenhuma obrigação será negligenciada após o término do contrato.

· Satisfação do cliente: este indicador, normalmente medido por meio de uma pesquisa ou avaliação, verifica a satisfação geral do cliente com o serviço prestado. Uma alta pontuação de satisfação do cliente é um sinal forte de que a empresa contratada foi eficiente e eficaz na prestação do serviço contratado.

4.1.8 - No caso específico da Contratação de empresa especializada para a cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, **com a disponibilização de postos de trabalho**, não seria recomendado a aplicação do Decreto n. 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, haja vista que, por se tratar de um contrato com poucos postos de trabalho, a reserva de cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá trazer prejuízo ao Conselho da Justiça Federal, com a geração de contratos com valores muito baixos, trazendo custos administrativos, dificuldades na gestão e na execução do objeto.

4.2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2.1 - Declaração de Vistoria emitida pela empresa licitante informando que, por meio de seu representante credenciado, compareceu aos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações técnicas necessárias para a formulação de sua proposta de preços, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução das atividades de operacionalização de serviços gráficos.

4.2.2 - As vistorias poderão ser realizadas nos locais da prestação dos serviços, em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação.

4.2.3 - As vistorias serão agendadas por meio dos telefones (61) 3462-7302, 3462-7301 ou 3462-7306.

4.2.4 - Os locais a serem vistoriadas são os listados no item 5 deste Termo de Referência.

4.2.5 - Caso a empresa licitante opte por não realizar as vistorias, poderá a licitante em substituição à vistoria, apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.6 - Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços a serem executados e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato para as suas realizações, inclusive no preço global ajustado entre as partes.

4.2.7 - As licitantes deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência ou seja, em funções ligadas a atividade da Indústria Gráfica, conforme consta na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da Convenção Coletiva de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal (Id. [0440185](#)).

4.2.8 - Deverá constar no Atestado de Capacidade Técnica, com clareza, que a empresa prestou serviços de cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho especificadas no presente Termo de Referência ou em funções similares, conforme previsto no **item 1, subitem 1.2.3**, seguindo o que preuncia o § 2º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

4.2.9 - Não será admitido somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo de postos de trabalho exigido neste termo de referência.

4.2.10 - Por fim, registra-se que o(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados pela Contratada, nas dependências da Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília – DF e, no Edifício sede do Conselho da Justiça Federal, sito SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF; que alocará recursos humanos do seu próprio quadro de pessoal, consoante às categorias profissionais e quantidades indicadas no Anexo I.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 07:00 às 21:00 horas, devendo o efetivo de profissionais alocados, serem distribuídos conforme as categorias, unidades e de acordo com os horários fixados pelo Contratante, respeitada a legislação vigente.

6.2 - A contratada será responsável pela operacionalização dos serviços gráficos. Deverá assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades desenvolvidas nas dependências do contratante.

6.3 - A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do Contratante.

6.4 - Os empregados contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação, com foto, fornecido pela Contratada, e quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários, no prazo ou data determinado no contrato, para o efetivo início das atividades.

6.5 - Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada, em no máximo trinta dias após o início dos serviços, contados da assinatura do contrato, sem ônus para os empregados, **devendo os mesmos serem substituídos a cada 06 (seis) meses**.

6.6 - Os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, **quando do início da prestação dos serviços**, contados da assinatura do contrato e, manter os equipamentos obrigatórios durante todo o período de execução do Contrato, em perfeitas condições de uso, e de acordo com as normas vigentes.

6.7 - A Contratada apresentará seus empregados devidamente habilitados, para a prestação dos serviços, conforme o Anexo II.

6.8 - O contratante reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados que apresentarem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal Contratado pela empresa, sempre no interesse da Administração e, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. Entretanto, na hipótese de redução, não será pago nenhum custo adicional, inclusive de desmobilização.

6.8.1 - Na hipótese do item anterior, a substituição deverá ser feita por profissionais de experiência equivalente ou superior ao substituído, nos termos do art. 67, § 6º da Lei n.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.133/2021, obedecendo às diretrizes e prazos impostos no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.9 - Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviço ao CJF, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, mantendo-o com a Empresa prestadora de serviços, que como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais, e trabalhistas, bem como, quaisquer danos causados ao Contratante, ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, em virtude de dolo ou culpa, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente, recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou ainda, cobrado judicialmente.

6.10 - A Contratada responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

6.11 - Não constitui obrigação do Contratante o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da Contratada, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

6.12 - Os profissionais gráficos colocados à disposição do Contratante deverão apresentar:

A) Certificado de conclusão do ensino fundamental ou documento equivalente, bem como experiência **profissional de 06 (seis) meses**, registradas em Carteira de Trabalho.

B) Para a categoria profissional, Editor Eletrônico/Diagramador, poderá ser considerada ainda, a comprovação de exigência objetiva de experiência na atividade, tais como apresentação de carta de recomendação, portfólio, declaração de locais onde já tenha trabalhado, apresentação de trabalhos técnicos prestados e outras formas de aferição objetiva de habilidade técnica.

7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.2 - Prestar aos empregados da Contratada as informações e os esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato.

7.1.3 - Receber os serviços prestados pela Contratada, mediante formulário de Atesto e Termo Circunstanciado.

7.1.4 - Exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio do Gestor designado para essa finalidade, que fiscalizará o controle da assiduidade e a pontualidade dos empregados, o que não eximirá a responsabilidade da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.1.5 - Determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da Contratada que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, em conformidade com o interesse da Administração.

7.1.6 - Solicitar que os empregados que forem encaminhados para prestarem serviço na Seção de Serviços Gráficos do Contratante, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão comprovar, junto a Contratada, experiência profissional de 06 (seis) meses, na função específica que será contratado, devendo estar registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, a comprovação de exigência objetiva de experiência na atividade, tais como apresentação de carta de recomendação, portfólio, declaração de locais onde já tenha trabalhado, apresentação de trabalhos técnicos prestados e outras formas de aferição objetiva de habilidade técnica, para fins de averiguação se esses têm habilidade em desenvolver as atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as exigências do Contrato.

7.1.7 - Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da Contratada, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

7.1.8 - O Contratante reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para Boletim de Ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento.

7.1.9 - Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da Contratada.

7.1.10 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Contrato.

7.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da Contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

7.2.1 - Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011. Cabe à Contratada dar conhecimento aos seus empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE.

7.2.2 - O aludido Código de Conduta integrará o contrato a ser firmado com a futura prestadora de serviços.

7.2.3 - Apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando crachá/cartão de identificação de PVC, acondicionado em porta-crachá com presilha tipo jacaré e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, de acordo com os horários fixados pelo Contratante.

7.2.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao Contratante.

7.2.5 - prever a reserva de cargos, conforme previsão em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Social e para aprendiz, de forma a otimizar o equilíbrio entre a exequibilidade dos serviços e as possíveis limitações de mobilidade, segurança e performance dos colaboradores com deficiência na operação das máquinas da Gráfica, com base nas atividades detalhadas no Termo de Referência.

7.2.6 - Reparar danos materiais causados culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço, ao patrimônio e aos servidores do Contratante, e a terceiros nas áreas cobertas pelo contrato; devendo ser adotadas providências saneadoras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o devido comunicado.

7.2.7 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas do Contratante.

7.2.8 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos.

7.2.9 - Do total de uniformes a serem entregues **ANUALMENTE** para cada uma das categorias profissionais, conforme previsto no **item 7.2.10**, a empresa ficará obrigada a entregar aos contratados **em duas entregas anual**, sendo uma em no máximo trinta dias após o início dos serviços, contados da assinatura do contrato e a segunda entrega no vencimento do sexto mês de vigência, após o início dos serviços, contados da assinatura do contrato, **assim como a cada seis meses**, uniformes de acordo com as categorias profissionais, nas cores e nos padrões adotados pela Contratada; os quais serão apropriados aos empregados, (masculino e feminino), destacados para execução dos serviços.

7.2.10 - Total de uniformes a serem entregues **ANUALMENTE** para cada uma das categorias profissionais, da forma prevista no **item 7.2.9**:

1) Impressor Off Set até Meia Folha (Anualmente)

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO	VALOR
04	Peça	Calça- Jeans azul escuro. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	
08	Peça	Camisa - 100% algodão – tipo gola polo com 02 (dois) botões, manga curta, bolso lado esquerdo.	
02	Par	Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	
08	Par	Meias – 100% algodão	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2) Cortador Gráfico (Anualmente)

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO	VALOR
04	Peça	Calça– Jeans azul escuro. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	
08	Peça	Camisa - 100% algodão – tipo gola polo com 02 (dois) botões, manga curta, bolso lado esquerdo.	
02	Par	Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	
08	Par	Meias – 100% algodão	

3) Bloquista/Operador de Acabamento (Anualmente)

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO	VALOR
04	Peça	Calça– Jeans azul escuro. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	
08	Peça	Camisa - 100% algodão – tipo gola polo com 02 (dois) botões, manga curta, bolso lado esquerdo.	
02	Par	Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	
08	Par	Meias – 100% algodão	

4) Categoria Profissional - Editor Eletrônico/Diagramador (Anualmente)

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO	VALOR
------------	---------	-----------------------------	-------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

04	Peça	Calça social - com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros.	
08	Peça	Camisa social em tecido, gola com entretela, 100% algodão.	
02	Par	Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	
08	Par	Meias – 100% algodão	
04	Peça	Paletó - em tecido de microfibra, externo e interno 100% poliéster, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim.	
04	Peça	Gravata: em tecido 100% poliéster	

7.3 - A entrega dos uniformes a qual se refere o item 7.2.9 e 7.2.10 será realizada mediante recibo - relação nominal – constando a efetiva data de recebimento pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de cinco dias após a efetivação da entrega.

7.4 - Os uniformes deverão ser substituídos a **cada seis meses**, independentemente do estado em que se encontre em uso, sendo os antigos devolvidos à Contratada.

7.5 - O custo dos uniformes, equipamentos de proteção individual e luvas não poderão ser descontados dos empregados da prestadora de serviços.

7.6 - A cobertura de possíveis faltas deverá ser feita imediatamente, após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviço e os substitutos deverão ser da mesma categoria profissional, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados e com cartão de identificação fornecido pela Contratada.

7.7 - Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e a qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços.

7.8 - Executar os serviços de segunda a sexta-feira, respeitando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a natureza do ajuste, conforme estabelece o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo o Contratante, sempre que julgar necessário e de acordo com o interesse público, alterar o horário de trabalho, desde que não contrarie a legislação e a Convenção Coletiva da categoria.

7.9 - O pagamento dos empregados deverá ser feito mensalmente, pela Contratada, via depósito Bancário em conta corrente do trabalhador, no prazo estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria, caso a Convenção seja omissa, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 459 da CLT.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.10 - Os contracheques correspondentes deverão ser entregues aos trabalhadores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.11 - Se por algum motivo, a Contratada não puder efetuar o depósito em conta corrente do empregado, o Contratante deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o modo de operacionalização do pagamento do mês, para fins de acompanhamento pelo Gestor.

7.12 - Substituir o empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do Contratante.

7.13 - DOS BENEFÍCIOS: Para definição de quais benefícios que a categoria faz jus, deverá ser utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, sendo:

A) AUXILIO TRANSPORTE: Fornecer a cada empregado, meio de transporte da própria contratada, ou vales-transportes diários, levando em consideração 22 dias úteis, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice-versa, para os dias trabalhados.

Caso a Contratada opte por meio de transporte próprio, deverá indicar de maneira inequívoca os custos efetivos com o fornecimento do insumo, cujo valor a ser suportado pelo Contratante não poderá ser superior ao fornecimento de vales-transportes nos traslados residência – trabalho e vice-versa, para os dias trabalhados, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis.

B) AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Conceder auxílio-alimentação aos seus empregados, nos quantitativos de dias úteis de trabalho, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Os benefícios citados nos itens 7.13, letras A e B, deverão ser entregues integralmente, para cada período de trinta dias.

C) AUXILIO CRECHE: Conceder auxílio creche para as trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho (s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade, conforme consta na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal.

7.14 - A Contratada deverá credenciar junto ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da assinatura do contrato, preposto de seu quadro administrativo para, sem hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder à distribuição dos equipamentos individuais de proteção, contracheque, vale transporte, auxílio-alimentação/refeição, e outros benefícios pertinentes à natureza dos serviços.

7.15 - Pagar adicional de insalubridade, de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente aos profissionais da área gráfica abrangidos pela Contratação, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado por conta da Contratada, **em até trinta dias úteis** contados do início da prestação dos serviços, contados da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.16 - Os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs deverão ser fornecidos pela empresa Contratada a cada empregado, a partir da assinatura do Contrato e, manter os equipamentos obrigatórios de EPI, necessários para a execução das atividades, os quais não são taxativos e deve obedecer a previsão na NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, sempre atualizados e disponíveis aos empregados, durante todo o período de execução do Contrato, em perfeitas condições de uso, e de acordo com as normas vigentes, bem como qualquer inovação legislativa sobre o tema, sendo:

a) Para Impressor em Off Set até Meia Folha

01	Máscara semi-facial contra vapores orgânicos
02	Máscaras descartável contra poeira
02	Protetores Auricular Tipo Plug
02	Óculos de segurança
01	Protetor auditivo Circum Auricular Tipo Concha
06	Pares de Luvas de látex nitrílico, resistente a produtos químicos

b) Para o Cortador Gráfico

01	Máscara semi-facial contra vapores orgânicos
02	Máscaras descartável contra poeira
02	Protetores Auricular Tipo Plug
02	Óculos de segurança

c) Para o Bloquista/Operador de Acabamento

01	Máscara semi-facial contra vapores orgânicos
02	Máscaras descartável contra poeira
02	Protetores Auricular Tipo Plug
02	Óculos de segurança
02	Pares de luvas resistentes a solventes e produtos químicos utilizados em gráficas

d) Para o Editor Eletrônico/Diagramador

- Este profissional prestará os serviços no prédio Sede do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.17 - Outros equipamentos de EPI indicados em Laudo Pericial, devendo a Contratada, manter os equipamentos obrigatórios de EPI, durante todo o período de execução do Contrato.

7.18 - A entrega dos equipamentos de EPI será realizada mediante recibo - relação nominal – constando a efetiva data de recebimento pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de cinco dias após a efetivação da entrega.

7.19 - Comunicar, ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, assim como, atender prontamente às observações e às exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

7.20 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21 - Apresentar escala de férias anual, devendo comunicar as férias de cada empregado com antecedência mínima de trinta dias antes do início do período de gozo, devendo as mesmas serem marcadas preferencialmente nos meses de janeiro, julho ou dezembro.

7.22 - Cumprir os Acordos e a Convenção Coletiva de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal.

7.23 - A Contratada no momento da assinatura do Termo Contratual deverá autorizar o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto da Nota Fiscal/Fatura dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas do Contrato, atrelado a Lei n. 14.133/2021.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1.1 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e fiscalizados pelo Gestor designado pelo Contratante.

8.2. - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado serão os servidores designados pela Administração como gestor, fiscais administrativos e fiscais setoriais, que atuarão orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes, de acordo com suas respectivas atribuições.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2.1 - Diante da prestação dos serviços em outras Unidades do CJF, a Administração pode designar fiscais descentralizados em cada local de execução do objeto do Contrato pretendido.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

8.4 - A execução dos serviços será também gerenciada pela CONTRATADA, por meio de preposto, que deverá manter canais de comunicação para atender ao CJF durante todo o horário de expediente e que fará o acompanhamento diário dos prazos e da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades estabelecidas devem ser imediatamente comunicados ao CJF.

8.5 - ATRIBUIÇÕES:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2 Multa moratória:

a) diária de 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 30 (trinta) dias, no caso de **atraso injustificado** no cumprimento das seguintes obrigações:

a.1) apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do colaborador, em até 2 (dois) dias antes do início do efetivo exercício da função,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

comprovando a experiência profissional de 6 (seis) meses, na função específica que será contratado;

a.2) apresentar a relação dos profissionais contratados, em até 5 (cinco) dias antes do início do efetivo exercício da função;

a.3) efetuar a substituição dos empregados nos termos dos itens 2.19 e 6.1, “h”, da minuta de contrato; e

a.4) efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.

9.1.2.1 O descumprimento das alíneas "a1" e "a2" deste item poderá ensejar na inexecução total da avença, caso a empresa não apresente nenhum documento ali previsto no limite estabelecido.

b) atraso injustificado na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima oitava deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da respectiva garantia e limitada a 30 (trinta) dias.

c) atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por dia/ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 5% (cinco por cento).

9.1.3 Multa compensatória:

a) o inadimplemento das obrigações listadas nas alíneas “a.1” a “a.2” do item 9.1.2 sujeitará a CONTRATADA à multa de **3%** (três por cento) sobre o valor anual do contrato, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

b) pela inexecução das demais obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nas alíneas “a.1” e “a.2” do item 9.1.2, fica sujeita a CONTRATADA à multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

9.1.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.5.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.1.6.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

9.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei n. 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

9.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei n. 14.133/2021.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

9.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.1 - O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.2 - A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.1.3 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos do final de cada período mensal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da nota fiscal;

f) registros de ponto dos empregados;

g) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação;

h) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

i) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP - GFIP;

j) Guia da Previdência Social (GPS), individualizada pelo tomador dos serviços, com autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei n. 12.546/2011, referente ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

k) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica do comprovante de recolhimento bancário, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

l) Comprovante do pagamento do vale transporte;

l) Comprovante do pagamento dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

l) Relação dos empregados que prestaram serviço no mês correspondente, contendo: CPF, nome completo, naturalidade, data de nascimento, e-mail, sexo, identidade de gênero (se houver), raça/cor, cargo, área de atuação, data de início da prestação de serviço, situação do profissional, data do início da situação, data de saída, conforme modelo de planilha que será disponibilizado pela gestão do contrato à CONTRATADA e;

l) outras legalmente exigíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.4 - Após, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços receberá **provisoriamente** o objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a empresa concluiu a entrega da documentação referida no item anterior, mediante relatório que verifique a conformidade da documentação apresentada, as ocorrências identificadas e o valor a ser pago à CONTRATADA no mês fiscalizado, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.4.1 - Quando, na fiscalização, se verificar a cobertura parcial do posto de trabalho, a apuração do valor a ser pago será efetuada com base na metodologia *pro rata*, conforme a seguir:

a) considera-se, para apuração do valor diário trabalhado, a quantidade exata de dias do mês (se 31 ou 30);

b) a quantidade de dias trabalhados corresponde aos dias de efetiva prestação, contados do primeiro ao último dia de cada mês;

c) a fim de evitar distorções no pagamento do contrato ao longo de toda a vigência, para efeito do cálculo, o mês de fevereiro deverá ser contado com 28 (vinte e oito) dias, mesmo em anos bissextos;

d) a memória de cálculo para o pagamento pro rata é a seguinte:

$$VP = DT/DM$$

Onde:

VP = Valor pro rata posto

DT = Dias de efetiva prestação dos serviços dentro do mês;

DM = Número total de dias do mês (28, 30 ou 31).

10.1.5 - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato providenciará o recebimento **definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas, mediante termo circunstanciado e comunicação à empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º da NLLC.

10.1.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2 - DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e serão devidos somente após o recebimento definitivo e indicação do valor exato dimensionado pela fiscalização para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

10.2.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no contrato e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail sei-segraf@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à CONTRATADA o acesso (externo) ao sistema de gestão documento em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que o ocorrerá oportunamente.

10.2.2.1 - No corpo da nota fiscal, deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.2.3 - Recebida a nota fiscal, o gestor do contrato a encaminhará à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

10.2.4 - Os prazos de que trata o item 10.2.3, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.5 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 10.2.3, “a”.

10.2.6 - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

10.2.7 - Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.2.8 - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.2.9 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2.10 - Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento), a título de contribuição previdenciária.

10.2.11 - Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11 – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato por parte da CONTRATANTE, nas modalidades de garantia previstas nos incisos I a III do art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

11.2 - Optando a CONTRATADA pela constituição de seguro-garantia, deverá apresentar a cautela antes da assinatura do contrato, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

11.2.1 - Nessa hipótese, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número de registro da apólice ou endosso na SUSEP.

11.2.2 - Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da NLLC.

11.3 - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito, nos termos do art. 100 da Lei n. 14.133/2021.

11.4 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

11.5 - Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Termo de Referência, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do extrato do instrumento na Imprensa Oficial. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

11.6 - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12 – DO CONTINGENCIAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS

12.1 - Conforme disposição expressa do art. 121, § 3º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados por meio de depósito de valores em conta vinculada, de acordo com os percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nas dependências do CONTRATANTE para execução do contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações e da Instrução Normativa CJF n. 001/2016.

Tabela 1 – Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Grupo A	35,02%
----------------	---------------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Submódulo 2.2 – IN 5/2017	
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,427742
Multa do FGTS(**)	3,49
Encargos a contingenciar	32,127742

(*) *A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da CONTRATADA.*

(**) *Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).*

12.2 - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato, à medida em que os eventos ocorrerem.

12.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta vinculada em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATADA.

12.4 - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da CONTRATADA.

12.5 - Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

12.6 - O valor das rubricas indicadas na tabela do **item 12.1**, será destacado do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

12.7 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

12.8 - Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

12.9 A liberação deverá obedecer ao disposto nos arts. 12, 13 e 14 da IN n. CJF 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

12.10 - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.11 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

12.12 - A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

12.13 - Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta vinculada, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico

13.2 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

13.3 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.3.1 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, atendidas as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Conforme Planilha de Simulação de Postos (Módulo XI do Edital) e, levando-se em consideração os valores dos salários propostos, constantes da Pesquisa de Estimativa de Preços (Módulo III do Edital), o importe **mensal** estimado para a contratação importa em **R\$ 97.484,43** (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), **R\$ 5.849.065,80** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para a vigência de 60 (sessenta) meses do contrato, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal.

14.2 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços efetivamente prestados serão de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame, em conformidade com o Edital do Certame.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.90.37.01 - Apoio administrativo, técnico e operacional, subordinada ao Programa de Trabalho 168312 – JC.

15.1.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

16 – DA REPACTUAÇÃO

16.1 - Os valores referentes aos serviços previstos no contrato poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação.

16.2 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme art. 135, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

16.4 - A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.5 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, conforme art. 135, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

16.6 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, conforme § 6º do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.

16.8 - A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

16.8.1 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

16.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.10 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, considerando que o disposto no art. 92, § 6º, da Lei n. 14.133/2021 indica o prazo de até 1 (um) mês como preferência. No entanto, considerando o fluxo de processos no Órgão, o prazo fica estipulado em até 60 dias.

16.11 - Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

16.12 - O prazo referido no subitem **16.10**, ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.14 - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (UNIFORMES E EPIs)

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.1 - Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

17.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais referente aos uniformes e EPIs poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

17.4 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

17.5 - Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

18 – FORMAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTOS

18.1 - O LICITANTE deverá informar o custo referente a cada categoria profissional. Para isso, deverá ser apresentada planilha detalhada, por função, conforme modelo constante no ANEXO IV.

18.2 - A composição do custo da contratação de cada categoria profissional, com os respectivos valores limites, será o constante da Nota Técnica do CJF n. 01/2013, bem como a Resolução 169/2013 do CNJ.

18.3 - Deverão ser mantidos os salários constantes do Termo de Referência, conforme consta no Anexo III.

19 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Portaria CJF n. 62, de 1º de março de 2021.
- NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- IN SLTI/MPOG 01/2010.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Portaria MTb nº 2175, de 28 de julho de 2022

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - ANEXOS

- **Anexo I** – Efetivo de pessoal necessário, especificadas as funções e quantidades (Id. [0429108](#)).

EFETIVO DE PESSOAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DE PESSOAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Impressor Off Set até Meia Folha	02
Cortador Gráfico	01
Bloquista/Operador de Acabamento	03
Editor Eletrônico/Diagramador	03
TOTAL	09

A Contratada distribuirá os Empregados alocados para prestação dos serviços gráficos, no período compreendido das 08:00 às 18:00 horas, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- **Anexo II** - Descrições das atividades a serem executadas no exercício de cada função (Id. [0391261](#)).

1) Impressor Off Set até Meia Folha:

- Executar serviços de impressão em máquinas off set até meia folha, analisando previamente as especificações do serviço a ser executado;
- Proceder os ajustes e regulagens necessários nos equipamentos, observando o formato, gramatura do papel, sistema de ar e sucção; regular a distribuição de tinta e de molha conforme a necessidade de cada trabalho manualmente ou através de comandos eletrônicos, troca de blanquetas ou calços das blanquetas;
- Ajustar a impressora off set bicolor e/ou monocolor para impressão com reversão ou impressão simples plana;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Analisar e acompanhar atentamente o trabalho durante todo o processo de impressão, zelando pela qualidade do produto e evitando perdas de material e serviços;
 - e) Zelar do equipamento procedendo a limpeza e lubrificação de acordo com as especificações técnicas;
 - f) Manipular produtos químicos necessários a realização da impressão e a limpeza do equipamento;
 - g) Empilhar ou desempilhar papel;
 - h) Proceder a limpeza e a aplicação da goma de proteção nas chapas que foram utilizadas, para futuras reimpressões.
- i) Auxiliar no recebimento e na entrega de trabalhos;
- 2) Cortador Gráfico.
- a) Operar guilhotina automática hidráulica e programável, executar cortes padrões e especiais manualmente ou utilizando o sistema programável, conhecer as medidas dos formatos e posições corretas para executar o corte do papel com economia e eficácia;
 - b) Proceder os refiles nos impressos propiciando um acabamento adequado para cada trabalho, com os cuidados necessários para evitar perdas de material e serviços;
 - c) Realizar trocas de facas do equipamento (quilhotinas)
 - d) Empilhar e desempilhar papel;
 - e) Zelar e conferir a qualidade dos trabalhos;
 - f) Auxiliar no recebimento e na entrega de trabalhos;
 - g) Manter o equipamento lubrificado e limpo evitando desgaste excessivo, perda de material e serviços.
- 3) Bloquista/Operador de Acabamento
- a) Executar serviços de blocagem, acabamento gráfico, capeação e plastificação, em livros e revistas com eficácia, utilizando os meios e equipamentos existentes na Seção de Serviços Gráficos, para alcear, colar, serrilhar, picotar, dobrar, grampear e perfurar, capear;
 - b) Empilhar e desempilhar papel;
 - c) Zelar e conferir a qualidade dos trabalhos;
 - d) Auxiliar no recebimento e entrega de trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) Zelar dos equipamentos procedendo à limpeza e lubrificação de acordo com as especificações técnicas, evitando desgaste excessivo, perda de material e serviços

4) Editor Eletrônico/Diagramador:

a) executar serviços de criação, desenvolvimento e execução de projeto gráfico, identidade visual, diagramação, editoração, arte-finalização, desenho e ilustração para trabalhos gráficos, bem como: capas e miolos de livros, revistas, relatórios, anuários, catálogos, jornais, folders, cartazes, agendas, banners, calendários, entre outros;

b) ter domínio das ferramentas gráficas digitais utilizadas no processo de tratamento de texto e imagem das versões mais recentes de programas como Illustrator, Photoshop, InDesign, Corel Draw e Word;

c) dominar as aplicações das escalas: CMYK, RGB, Pantone e cores especiais;

d) acompanhar e conferir provas geradas;

e) Gravar e arquivar em rede local os trabalhos realizados para futuras consultas ou reutilização. Usar os equipamentos de forma adequada evitando excessivos desgastes e prolongando a vida útil dos mesmos.

f) Compartilhar arquivos grandes através de plataformas como OneDrive, GoogleDrive, WeTransfer e similares.

•**Anexo III** - Tipos de uniformes a serem fornecidos

(Será inserido como anexo no sistema)

•**Anexo IV** – Equipamentos de EPI a serem fornecidos

(Será inserido como anexo no sistema)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

(A Planilha em formato do Excel será inserida como anexo no sistema e **somente essa será aceita para apresentação de proposta neste modelo e formato .xlsx**)

MÓDULO III – PESQUISA ESTIMATIVA DE PREÇOS

(A planilha será inserida como anexo no sistema)

MÓDULO IV - DECLARAÇÕES REFERENTES AO ITEM 6.38 DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (ITEM 6.38.1)

Declaro que eu, _____, portador(a) do
CPF(MF) n° _____, representante da empresa
_____,
estabelecida no endereço _____ como seu(ua)
representante legal para os fins da presente declaração, tomei conhecimento pleno, com o
objetivo de participação no Pregão N._____, das condições e peculiaridades da contratação
e de todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Brasília, de .

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL (ITEM 6.38.2)

Declaro que a empresa, _____, CNPJ nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista nos últimos 5 (cinco anos) anteriores a este Edital.

Brasília, de .

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CONTINGENCIAMENTO (ITEM 6.38.3)

Declaro ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, bem como na IN CJF nº 01/2016, nos termos estabelecidos na minuta do contrato.

Brasília, de .

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0__/2023

PROCESSO SEI N. 0002913-11.2022.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0__/2023

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
SIGNATÁRIO EMPRESA:
SIGNATÁRIO CJF: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO – Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

DADOS DA CONTRATAÇÃO
OBJETO: Cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, com a disponibilização de postos de trabalho, compreendendo: a) Serviço de Impressor Off Set, até Meia Folha; b) Serviço de Cortador Gráfico, em guilhotina automática e programável; c) Serviço de Bloquista/Operador de Acabamento; e d) Serviço de Editor Eletrônico/Diagramador.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021; IN CJF n. 12/2022.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
UNIDADE FISCALIZADORA: SEGRAF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/2023

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, com a disponibilização de postos de trabalho.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (Verificar portarias de Delegação e Subdelegação de Competências do CJF), o senhor **(nome do signatário)**, brasileiro, CPF/MF n. 000.000.000-00, residente em Brasília - DF, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua (cargo/função), o/a senhor/a **(nome SIGNATÁRIO)**, (nacionalidade), CPF/MF n. 000.000.000-00 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (domicílio), celebram o presente contrato, com fundamento na (inserir fundamentação legal) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002913-11.2022.4.90.8000, (incluir o tratamento que será dado em caso de omissões), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços terceirizados de apoio técnico especializado, em caráter subsidiário, com execução realizada mediante alocação de mão de obra exclusiva para operacionalização de serviços gráficos, prestados de forma presencial para o Conselho da Justiça Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantitativos

2.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, um total de 9 (nove) profissionais qualificados, para a operacionalização de serviços gráficos e arte finalista, CBO-766, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1 – Descrição da distribuição de profissionais por Unidade



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Função - CBO		Unidade			Quantidade
		Seção de Serviços Gráficos	Secretaria de Gestão de Pessoas	Centro de Estudos Judiciários	
Impressor Off Set até Meia Folha	7662-15	02	-	-	02
Cortador Gráfico	7663-20	01	-	-	01
Bloquista / Operador de Acabamento	7663-15	03	-	-	03
Editor Eletrônico / Diagramador	7661-20	-	02	01	03
Total de Profissionais					09

Qualificação dos profissionais

2.2 Os profissionais gráficos colocados à disposição do CONTRATANTE deverão apresentar:

- a) Certificado de conclusão do ensino fundamental ou documento equivalente, bem como experiência profissional de 06 (seis) meses, registradas em Carteira de Trabalho.
- b) Para a categoria profissional, Editor Eletrônico/Diagramador, poderá ser considerada ainda, a comprovação de exigência objetiva de experiência na atividade, tais como apresentação de carta de recomendação, portfólio, declaração de locais onde já tenha trabalhado, apresentação de trabalhos técnicos prestados e outras formas de aferição objetiva de habilidade técnica.

Jornada de trabalho

2.3 Os profissionais cumprirão jornada de 44 horas semanais.

2.4 O horário de trabalho, respeitada a legislação vigente, será prestado de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 07:00 e 21:00 horas, de acordo com o estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.4.1 Pode o CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e de acordo com o interesse público, alterar o horário de trabalho, desde que não contrarie a legislação e a Convenção Coletiva da categoria.

2.5 Para a aferição da jornada de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar livro/folha de ponto, ponto eletrônico, ou outro meio idôneo, para controle individual de frequência no edifício sede do CJF, no endereço, Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9, e na SEGRAF/CJF, localizado no SAAN Quadra 01, lotes 10/70, ambos em Brasília-DF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.6 A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de ausência legal, férias ou treinamento, a partir do horário de início do expediente, de modo a manter a operacionalização dos serviços gráficos dentro do cronograma de trabalho disponibilizado pelo CONTRATANTE.

2.6.1 No caso de férias, caso o CONTRATANTE entenda não ser necessária a substituição do profissional, por parte da CONTRATADA, deverá ser emitido um comunicado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início das férias a serem gozadas pelo profissional titular, noticiando que não será feita a substituição.

2.6.2 No caso descrito no item 2.6.1, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional na Planilha Formadora de Custos, nas respectivas rubricas referentes à reposição do profissional ausente.

2.6.3 O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada.

2.6.4 A ausência do funcionário em seu posto de trabalho por mais de 02 (duas) horas, sem a substituição prevista no item 2.6, poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

2.7 A CONTRATADA deverá apresentar a escala de férias anual dos seus colaboradores, devendo comunicar o período de férias de cada empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período.

2.7.1 Os períodos de férias devem ser marcados preferencialmente nos meses de janeiro, julho ou dezembro.

2.8 No caso de faltas injustificadas, deverá ser providenciada a substituição do empregado por outro com a mesma capacidade técnica/operacional, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de início do expediente.

2.9 Caso as substituições não sejam realizadas no prazo estipulado, o CONTRATANTE efetuará glosa em fatura posterior emitida pela CONTRATADA, correspondente aos dias não trabalhados pelo faltoso.

Serviços

2.10 A CONTRATADA deverá:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos;

b) Executar serviços de impressão em máquinas off set até meia folha, analisando previamente as especificações do serviço a ser executado;

c) Operar guilhotina automática hidráulica e programável, executar cortes padrões e especiais manualmente ou utilizando o sistema programável, conhecer as medidas dos formatos e posições corretas para executar o corte do papel com economia e eficácia;

d) Executar serviços de blocagem, acabamento gráfico, capeação e plastificação, em livros e revistas com eficácia, utilizando os meios e equipamentos existentes nas dependências do CONTRATANTE, para alcear, colar, serrilhar, picotar, dobrar, grampear e perfurar, capear;

e) Executar serviços de criação, desenvolvimento e execução de projeto gráfico, identidade visual, diagramação, editoração, arte-finalização, desenho e ilustração para trabalhos gráficos, bem como: capas e miolos de livros, revistas, relatórios, anuários, catálogos, jornais, folders, cartazes, agendas, banners, calendários, entre outros.

Dinâmica de Execução do Objeto

2.11 A CONTRATADA será responsável pela a operacionalização dos serviços gráficos, assegurando o funcionamento regular e contínuo das atividades desenvolvidas nas dependências do CONTRATANTE.

2.12 A execução dos serviços se dará na modalidade **presencial**, nas dependências do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08 – Brasília-DF, e no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília – DF, de modo que os recursos alocados obedeçam aos horários de trabalho do CONTRATANTE.

2.13 Os empregados contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação, com foto, fornecido pela CONTRATADA, e quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários.

2.14 A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do CONTRATANTE.

2.15 Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no máximo em 30 (trinta) dias após o início dos serviços, sem ônus para os empregados, devendo ser substituídos a cada 6 (seis) meses, conforme especificações constantes do item 7.2.9 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.15.1 A entrega dos uniformes será realizada mediante recibo, com a relação nominal, no qual conste a data de recebimento pelos empregados, e cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação da entrega.

2.16 Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão ser fornecidos, e substituídos quando necessário, pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso, e de acordo com as normas vigentes, desde o início da prestação dos serviços e durante todo o período de execução deste contrato, conforme especificações contidas no item 7.16 do Termo de Referência.

2.16.1 A entrega dos EPIs será realizada mediante recibo, com a relação nominal, no qual conste a data de recebimento pelos empregados, e cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação da entrega.

2.17 O custo dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual não poderão ser descontados dos empregados.

2.18 A CONTRATADA apresentará seus empregados devidamente habilitados, para a prestação dos serviços, conforme o Anexo II do termo de referência.

2.19 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados que apresentarem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, sempre no interesse da Administração e, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

2.20 Na hipótese do item anterior, a substituição deverá ser feita por profissionais de experiência equivalente ou superior ao substituído, nos termos do art. 67, §6º da Lei n. 14.133/2021, obedecendo às diretrizes e prazos impostos no item 2.5.

2.21 O modelo aqui proposto não traduz, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.22 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

2.23 Não constitui obrigação do CONTRATANTE o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

Benefícios

2.24 Para definição de quais benefícios que a categoria faz jus, deverá ser utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, sendo:

a) auxílio transporte: fornecer a cada empregado, meio de transporte da própria CONTRATADA, ou vales transportes diários, levando em consideração 22 (vinte e dois) dias úteis, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice-versa.

a.1) Caso a CONTRATADA opte por meio de transporte próprio, deverá indicar de maneira inequívoca os custos efetivos com o fornecimento do insumo, cujo valor a ser suportado pelo CONTRATANTE não poderá ser superior ao fornecimento de vales-transportes nos traslados residência – trabalho e vice-versa, para os dias trabalhados, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis.

b) auxílio alimentação: conceder auxílio-alimentação aos seus empregados, levando em consideração 22 (vinte e dois) dias úteis.

c) auxílio creche: conceder auxílio creche para as trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

2.24.1 Os benefícios citados no item 2.24, alíneas a e b, deverão ser entregues integralmente, para cada período de 30 (trinta) dias.

Adicional de insalubridade

2.25 A CONTRATADA deverá pagar adicional de insalubridade, de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente aos profissionais da área gráfica abrangidos por este contrato, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado por conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos do final de cada período mensal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a)** comprovante de depósito do FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d)** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e)** folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da nota fiscal;
- f)** registros de ponto dos empregados;
- g)** comprovante de pagamento de auxílio-alimentação;
- h)** comprovante de pagamento de vale transporte;
- i)** comprovante do pagamento dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- j)** protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- k)** relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP - GFIP;
- l)** Guia da Previdência Social (GPS), individualizada pelo tomador dos serviços, com autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei n. 12.546/2011, referente ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- m)** Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica do comprovante de recolhimento bancário, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- n)** relação dos empregados que prestaram serviço no mês correspondente, contendo: CPF, nome completo, naturalidade, data de nascimento, e-mail, sexo, identidade de gênero (se houver), raça/cor, cargo, área de atuação, data de início da prestação de serviço, situação do profissional, data do início da situação, data de saída, conforme modelo de planilha que será disponibilizado pela gestão do contrato à CONTRATADA;
- o)** outras legalmente exigíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4 Após, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a empresa concluiu a entrega da documentação referida no item anterior, o fiscal deverá elaborar relatório detalhado de acordo com suas atribuições, encaminhando-o ao gestor do contrato para realização do recebimento definitivo.

3.5 A fiscalização administrativa deverá verificar a conformidade da documentação apresentada, as ocorrências identificadas e o valor a ser pago à CONTRATADA no período fiscalizado.

3.5.1 Quando, na fiscalização administrativa, se verificar a cobertura parcial do posto de trabalho, a apuração do valor a ser pago será efetuada com base na metodologia *pro rata*, conforme a seguir:

- a) considera-se, para apuração do valor diário trabalhado, a quantidade exata de dias do mês (se 31 ou 30);
- b) a quantidade de dias trabalhados corresponde aos dias de efetiva prestação, contados do primeiro ao último dia de cada mês;
- c) a fim de evitar distorções no pagamento do contrato ao longo de toda a vigência, para efeito do cálculo, o mês de fevereiro deverá ser contado com 28 (vinte e oito) dias, mesmo em anos bissextos;
- d) a memória de cálculo para o pagamento pro rata é a seguinte:

$$VP = DT/DM$$

Onde:

VP = Valor pro rata posto

DT = Dias de efetiva prestação dos serviços dentro do mês;

DM = Número total de dias do mês (28, 30 ou 31).

3.6 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas, mediante termo circunstanciado que indicará, também, a data de ocorrência do recebimento provisório, e comunicação à empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.7 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.7.1 A situação deverá ser sanada no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 Diante da prestação dos serviços em Unidades diversas, o CONTRATANTE pode designar fiscais descentralizados em cada local de execução do objeto do contrato pretendido.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.

4.2.1 O preposto deverá manter canais de comunicação para atender ao CONTRATANTE durante todo o horário de expediente e fará o acompanhamento diário dos prazos e da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades estabelecidas devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 O gestor designado deverá:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Encaminhar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem o seu nível de competência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) reservar cargos, conforme previsão em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e para aprendiz.
- k) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 7, no que couber, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h) determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da Contratada que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, em conformidade com o interesse da Administração.
- i) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 7.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados da sua data de assinatura, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, e serão devidos somente após o recebimento definitivo e indicação do valor exato dimensionado pela fiscalização para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no contrato e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail sei-segraf@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à CONTRATADA o acesso (externo) ao sistema de gestão documento em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

8.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.2 Recebida a nota fiscal, o gestor do contrato a encaminhará à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.8 Os valores destinados ao pagamento de vale transporte e auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo CONTRATANTE somente na ocorrência do fato gerador, conforme art. 121, § 3º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado é de R\$ 00,00 (extenso), conforme especificado no Anexo ___ - Planilha de Preços (id. XXXX).

9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irremovíveis.

9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01, Nota de Empenho: XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

11.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.3.2 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

11.4 O valor do contrato poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, conforme a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO

12.1 O preço do contrato será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.4 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

12.5 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.7 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.8 Disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, não se vinculam o CONTRATANTE.

12.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.10 A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

12.10.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

12.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.13 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.14 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a alínea “b” do item 12.1, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.15 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

12.16 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

12.18 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

12.20 A CONTRATADA, para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 90, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.21 As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.22 Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

12.23 O valor do aviso prévio trabalhado, referente ao término de vigência do contrato, corresponderá a dez dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,81% ($7 \times \frac{42}{30} \times 100$), para o período de 60 (sessenta) meses, ou seja 0,4% ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

12.23.1 Em caso de prorrogação da vigência do contrato, o valor do aviso prévio trabalhado será revisto e contemplará a efetividade do custo, conforme Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010 e Acórdão n. 1186/2017 TCU Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em __ de 202__, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

13.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

13.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

13.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VERBAS TRABALHISTAS

14.1 Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nas dependências do CONTRATANTE para execução do contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações e da Instrução Normativa CJF nº 001/2016.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	—	—	—	—
Multa do FGTS(**)	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	—	—	—	—
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da CONTRATADA.

(**) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

14.2 As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

14.3 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta - depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATADA.

14.4 Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.5 Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

14.6 O valor das rubricas indicadas no item 14.1 desta cláusula, será destacado do valor mensal do contrato e depositado em conta - depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

14.6.1 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

14.7 Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

14.7.1 A liberação deverá obedecer ao disposto nos arts. 12, 13 e 14 da IN CJF n. 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

14.8 Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.9 O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

14.10 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

14.11 Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

- a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta-deposito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

15.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2 Multa moratória:

a) diária de 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 30 (trinta) dias, no caso de **atraso injustificado** no cumprimento das seguintes obrigações:

a.1) apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do colaborador, em até 2 (dois) dias antes do início do efetivo exercício da função, comprovando a experiência profissional de 6 (seis) meses, na função específica que será contratado;

a.2) apresentar a relação dos profissionais contratados, em até 5 (cinco) dias antes do início do efetivo exercício da função;

a.3) efetuar a substituição dos empregados nos termos dos itens 2.19 e 6.1, “h”, deste contrato; e

a.4) efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.1.2.1 O descumprimento das alíneas "a1" e "a2" deste item poderá ensejar na inexecução total da avença, caso a empresa não apresente nenhum documento ali previsto no limite estabelecido.

b) atraso injustificado na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima oitava deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da respectiva garantia e limitada a 30 (trinta) dias.

c) atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por dia/ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 5% (cinco por cento).

16.1.3 Multa compensatória:

- c)** o inadimplemento das obrigações listadas nas alíneas “a.1” a “a.2” do item 16.1.2 sujeitará a CONTRATADA à multa de **3%** (três por cento) sobre o valor anual do contrato, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.
- d)** pela inexecução das demais obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nas alíneas “a.1” e “a.2” do item 16.1.2, fica sujeita a CONTRATADA à multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

16.1.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato.

16.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.5.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

16.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.1.6.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

16.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei n. 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei n. 14.133/2021.

16.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

16.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

17.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.2.1 Caso não seja apresentada a apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido em Edital, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b” do item 16.1.2 deste contrato.

17.2.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.2.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

17.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

17.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

quando da contratação, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento ou do início da nova vigência contratual.

17.11 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

17.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.16 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

17.17 Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

17.18 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei n. 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

19.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

20.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à prestação de serviços objeto do presente contrato.

20.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme o art. 6º, inciso IV, da IN SLTI MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Portaria MTb nº 2175, de 28 de julho de 2022, que regulamenta a NR 06 sobre equipamentos de proteção individual.

20.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. XXXX/20XX – id. XXXX), a proposta comercial da CONTRATADA (id. XXXX) e a Planilha de Preços (id. XXXX), dos quais os signatários declaram ciência.

22.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

23.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

23.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

23.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

23.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-segraf@cjf.jus.br

23.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

23.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

23.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

SIGNATÁRIO DO CJF

SIGNATÁRIO CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO VI – INFORME SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Análise do item 10.4, alíneas “o” a “p” do Edital)

1. A licitante deverá preencher as tabelas do presente módulo, **uma para cada exercício**, em atenção às alíneas “o” a “p” do item **10.4** do Edital, devendo apresentá-la juntamente com os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira.

“o) balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

o.1) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

o.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.”

Balanco Patrimonial			
1 - Ativo		R\$	
1.1 – Ativo Circulante	R\$		
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$		
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$		
1.2.2 – Investimento	R\$		
1.2.3 - Imobilizado	R\$		
1.2.4 - Intangível	R\$		

OBS. O subgrupo “Ativo Diferido” deixou de existir com a edição da Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. O artigo 38 da Lei 11.941/2009 acrescentou à Lei 6.404/1976 o artigo 299-A, que dispõe o seguinte: "Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

2 - PASSIVO		R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$		
2.2 – Passivo Não Circulante (**)	R\$		

(**) Antigo “Passivo Exigível a Longo Prazo”.

3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	
3.1 – Capital Social	R\$		
3.2 – Reservas de Capital	R\$		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3 – Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$	
3.4 – Reserva de Lucros	R\$	
3.5 – Ações em Tesouraria	R\$	
3.6 – Prejuízos Acumulados	R\$	

FÓRMULA = (Patrimônio Líquido ÷ Valor Global Anual da Proposta) X 100

3 – Patrimônio Líquido	R\$	%
Valor Global Anual da Proposta (Valor para 12 meses)	R\$	

LIQUIDEZ GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

1.1 – Ativo Circulante	R\$	LG =
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

1.1 – Ativo Circulante	R\$	LC =
2.1 – Passivo Circulante	R\$	

SOLVÊNCIA GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

1.1 – Ativo Circulante	R\$	SG =
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

CCL – capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante)

Ativo Circulante	R\$	CCL =
Passivo Circulante	R\$	

2. Para análise da presente qualificação econômico-financeira, o pregoeiro ou a autoridade superior poderá valer-se de pareceres técnicos emitidos por técnicos ou especialistas no assunto.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MODULO VII – TERMO DE CIÊNCIA DE PRAZO DE SEGURO-GARANTIA

Estou ciente de que se optar pela garantia, na modalidade de seguro-garantia, o prazo para entrega é de 01 (um) mês, contado da HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO, obrigando-se a empresa a acompanhar a homologação no sistema Compras.gov.br, não havendo notificação por parte do pregoeiro quanto esta etapa.

Brasília, de .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE DA EMPRESA

MÓDULO VIII - NOTA TÉCNICA SCI 001/2013

(Será inserida como anexo no sistema)

MÓDULO IX - RESOLUÇÃO CNJ 169/2013 E IN CJF 01/2016

(Será inserida como anexo no sistema)

MÓDULO X - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto que conheço o local e as condições de realização da obra e tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme §§2º e 3º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

Brasília, de .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE DA EMPRESA

MÓDULO XI – PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

(Será inserida como anexo no sistema)